

LEI Nº. 967/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024



"Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral do Município de Mata de São João/BA, para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2025 a 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 26.308,12 (vinte e seis mil, trezentos e oito reais e doze centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 25.779,32 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos);

III - Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral: R\$ 19.830,24 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, mediante lei específica que disporá sobre a revisão geral anual, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2024.


AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº. 967/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

“Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral do Município de Mata de São João/BA, para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2025 a 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 26.308,12 (vinte e seis mil, trezentos e oito reais e doze centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 25.779,32 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos);

III - Secretários Municipais, Controlador Geral e Assessor Jurídico Geral: R\$ 19.830,24 (dezenove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, mediante lei específica que disporá sobre a revisão geral anual, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2024.

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município

Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro Administrativo, CEP: 48.280-000, Mata de São João/BA. Tel.: (71) 3635-1310 www.matadesaojoao.ba.gov.br